CARTA-CONTRATO Nº 01.2310/2020

Ref.: Processo de Dispensa nº 01.2310/2020
Empresa: E DON S CLARLINI COMERCIAL DE GASES CNPJ: 21.605.967/0001-77
End.: AV. DEP. PINHEIRO MACHADO, 3144- RODOVIÁRIA. CEP: 64212-045- PARNAIBA - PI

A Sra. Eliane do Nascimento Silva Ciarlini,

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 13.979, a contratação da empresa E DON S CLARLINI COMERCIAL DE GASES, neste ato representada pela Sra. Eliane do Nascimento Silva Ciarlini, CPF 921.644.803-25, empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do município de Joaquim Pires (PI), dispensada a licitação com base no art. 4º da lei nº 13.979, de 2020, conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 01 (um) dia corrido,** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIL	43	Oxigênio Gás Medicinal Grande	R$ 600,00	R$ 25.800,00
2	CIL	95	Oxigênio Gás Medicinal Pequeno	R$ 250,00	R$ 23.750,00
TOTAL					R$ 49.550,00

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.214.0200
- Programa de Trabalho = 020310.301.0007.2096
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.220.0200
- Programa de Trabalho = 020310.302.0007.2065
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8.FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretaria Municipal de Saúde promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Joaquim Pires (PI), 23 de outubro de 2020.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Eliane do Nascimento Silva Ciarlini
E DO N S CIARLINI COMERCIAL DE GASES – ME